

DECRETO Nº 2265

Dispõe sobre as atribuições gerais dos Secretários Municipais, dos Diretores de serviços autônomos e dos demais titulares de postos de chefia e assessoramento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos arts. 162 a 166 da Lei nº 1.413, de 11-6-1955, 3ª da Lei nº 1.516, de 2-12-1955, e 320 da Lei nº 2.205, de 20-5-1961,

D E C R E T A :

Art. 1º - As atribuições gerais dos Secretários Municipais, dos Diretores dos serviços autônomos e dos demais titulares de postos de chefia e assessoramento, são reguladas por este Decreto.

1 - DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DIRETORES
DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS

Art. 1º - Ficam definidas como atribuições gerais dos titulares das repartições municipais, as compreendidas neste artigo.

§ 1º - Aos Secretários Municipais incumbe:

- I - superintender e coordenar os trabalhos dos órgãos que lhe são subordinados;
- II - emitir opinião sobre assuntos afetos à repartição e que dependam de despacho do Prefeito;
- III - proferir despachos interlocutórios, ordenatórios e decisórios em assuntos da competência da repartição;

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

- 2 -

-
- IV - fazer cumprir a legislação vigente sobre assuntos da alçada e responsabilidade da repartição;
 - V - despachar com o Prefeito e participar de reuniões por êle convocadas;
 - VI - dar posse a chefes de órgãos e outros titulares de postos de confiança que lhe sejam subordinados;
 - VII - promover o permanente aprimoramento das técnicas em uso e propor medidas de racionalização dos serviços que lhe são subordinados, sob a orientação dos órgãos competentes do SIRSEM;
 - VIII - determinar a realização de sindicância ou, quando fôr o caso, instaurar processo administrativo, para a apuração de irregularidades no serviço ou de faltas funcionais;
 - IX - elogiar, impor penas disciplinares até a de suspensão ou multa, limitadas ao máximo de trinta (30) dias, e ordenar a suspensão preventiva até o mesmo limite;;
 - X - propor ao Prefeito a aplicação de penalidades - que excedam os limites de sua competência;
 - XI - determinar a realização de horário diferente, nos têrmos do art. 43, § 2º, da Lei nº 2.205, de 20 de maio de 1961, atendendo a natureza do serviço ou a circunstâncias especiais ocorrentes, para um dado órgão, para determinadas atividades - ou mesmo para um funcionário, desde que seja cumprido o número de horas semanais estabelecida;
 - XII - integrar órgãos colegiados ou grupos de trabalho, de conformidade com a disposição legal ou
-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÓRTO ALEGRE

- 3 -

....

regulamentar ou mediante determinação expressa do Prefeito;

XIII - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

XIV - distribuir entre as unidades componentes dos órgãos que lhes são subordinados, as atribuições para estes fixadas em leis ou regulamentos;

XV - designar funcionários para, individualmente ou em comissão, realizarem tarefas especiais no âmbito da repartição;

XVI - autorizar despesas destinadas à aquisição de materiais, à execução de obras e serviços e outras, à conta de dotações orçamentárias da repartição ou créditos especiais que lhe sejam distribuídos;

XVII - promover admissões de empregados e efetuar as de pessoal para obras, dentro das dotações específicas da repartição e depois de preenchidas perante a SMA, as formalidades legais e regulamentares;

XVIII - decidir sobre os órgãos em que deverão ter exercício os funcionários lotados na repartição;

XIX - delegar a titulares de postos de confiança seus subordinados atribuições que lhe digam respeito;

X XX - designar funcionários, para responder pelo exercício de cargos ou funções gratificadas, quando isto se torne imprescindível e até o período máximo de trinta (30) dias, nos termos do art. 77, § 1º, da Lei nº 2.205;

XXI - encaminhar à SMA as folhas de pagamento do pessoal variável, bem como comunicações a respeito;

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

- 4 -

....

to de atos e fatos referentes aos servidores lotados na repartição, inclusive quanto às admissões e dispensas do pessoal variável;

- XXII - submeter ao estudo da SMA os casos em que se fizer necessária a realização de serviço extraordinário, indicando o número e categorias de funcionários que nele intervirão, o horário semanal e o tempo provável de duração;
- XXIII - sugerir, anualmente, no mês de novembro, uma escala de salários para as diversas funções a serem exercidas por empregados nos serviços da repartição, como base para a escala geral a ser organizada pela SMA para vigorar no ano seguinte, de conformidade com o disposto no art. 298, § 3º, da Lei nº 2.205;
- XXIV - despachar pedidos de fornecimento de certidões;
- XXV - atender as pessoas que o procurarem para tratar de assuntos relacionados com suas atribuições;
- XXVI - encaminhar à SMF, na época própria, a previsão das despesas da repartição para o exercício vindouro e discutí-la com os responsáveis pela elaboração da proposta orçamentária da Municipalidade;
- XXVII - apresentar ao Prefeito, em época própria, o relatório das atividades da repartição durante o exercício anterior e o programa anual dos trabalhos a cargo dos órgãos sob a sua direção.

§ 2º - Aos titulares dos serviços autônomos incumbe:

- I - exercer as atribuições a que se referem os incisos I a VIII e XII a XXVII do § 1º deste artigo;
- II - elogiar e aplicar penas disciplinares de adver -

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÓRTO ALEGRE

....

- 5 -

tência e repreensão, bem como, em se tratando de servidor subalterno e quando a natureza da falta exija punição imediata, a de suspensão até o máximo de cinco (5) dias;

III - ordenar a suspensão preventiva até o máximo de trinta (30) dias;

IV - propor ao Secretário de Administração:

- a) - a aplicação de penalidade que excedam os limites de sua competência;
- b) - a realização de horário diferente do normal, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 2205 e do § 1º, inciso XI, deste artigo.

Art. 3º - São definidos como servidores subalternos, para os fins do disposto no art. 254, parágrafo único, da Lei nº 2.205 e nos arts. 2º, § 2º, inciso II, e 6º, inciso VII, - deste Decreto, os titulares de cargos dos padrões um (1) e quatro (4).

Art. 4º - O Prefeito poderá avocar a si a decisão, no todo ou em parte, de qualquer dos assuntos definidos nêste Decreto como da competência dos titulares de repartição, cabendo -lhe, sempre, a decisão de recurso, quando proferirá despacho de última instância na esfera administrativa.

Parágrafo único - Em se tratando de assuntos contencioso, poderá o contribuinte, inconformado com a decisão do Prefeito, renovar a instância, apelando, ainda em grau de recurso e na forma da Lei, ao Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 5º - As atribuições específicas de cada Secretá -rio ou titular de serviço autônomo serão fixadas, por decreto, tendo em vista a competência da respectiva repartição.

2 - DOS TITULARES DE POSTOS DE CHEFIA

Art. 6º - São atribuições gerais dos Diretores de Divi

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO ALEGRE

....

- 6 -

são, Chefes de Serviço e titulares de outros postos dêsses níveis, as seguintes:

- I - dirigir e coordenar os trabalhos dos órgãos que lhe são subordinados;
- II - emitir opinião sôbre assuntos afetos ao órgão sob sua chefia, bem como proferir despachos interlocutórios que lhe forem delegados;
- III - despachar com a autoridade a que estiver subordinado e participar de reuniões por ela convocadas;
- IV - promover o permanente aprimoramento das técnicas em uso e propor medidas de racionalização dos serviços que lhe são subordinados, sob a orientação dos órgãos competentes do SIRSEM;
- V - expedir instruções sôbre atividades dos órgãos - sob sua jurisdição;
- VI - promover pelos meios regulamentares a apuração de irregularidades no serviço ou de faltas funcionais;
- VII - elogiar e aplicar penas disciplinares de advertência e repreensão, bem como, em se tratando de servidor subalterno, e quando a natureza da falta - exija punição imediata, a de suspensão até o máximo de cinco (5) dias;
- VIII - propor à autoridade a que estiver subordinado a aplicação de penalidade que excedam os limites - de sua competência;
- IX - distribuir, mediante instrução, entre as unidades competentes dos órgãos que lhe são subordinados - as atribuições para êstes fixadas em leis, regulamentos ou instruções;
- X - apresentar, nas épocas próprias, à autoridade a que estiver subordinado, um relatório sôbre as -

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

- 7 -

....

atividades do órgão, bem como a estimativa das respectivas despesas para o exercício seguinte;

- XI - exercer outras atribuições compatíveis com o posto, de conformidade com disposição legal ou regulamentar ou para as quais seja expressamente designado.

Art. 7º - Aos Chefes de Secção e Setor e aos titulares de outros postos destes níveis compete, como atribuições gerais:

- I - chefiar os trabalhos a cargo do órgão e tomar parte na sua execução;
- II - as enumeradas nos incisos II, III, IV, V, VI, X e XI do artigo anterior;
- III - elogiar e aplicar a pena disciplinar de advertência, bem como propor à autoridade a que estiver subordinado a aplicação de outras penalidades.

Art. 8º - Aos chefes de órgãos administrativos das repartições incumbe, especialmente:

- I - encaminhar à Divisão do Pessoal da SMA boletins mensais sobre o comportamento dos funcionários em estágio probatório e, ao final, elaborar relatório a respeito com conclusões justificadas, nos termos do art. 49, §§ 2º e 3º, da Lei nº 2.205;
- II - orientar-se com os órgãos competentes da SMA, no sentido do fiel cumprimento das disposições referentes a pessoal;
- III - controlar as faltas consecutivas ou frequentes dos funcionários, tomando as medidas preconizadas nos arts. 291 e 292 da Lei nº 2.205;
- IV - promover o abastecimento de material para os órgãos sob sua jurisdição recebendo, para tanto,-

....



....

orientação do órgão disciplinador da matéria.

§ 1º - Os chefes dos demais órgãos administrativos, e xercerão, subsidiariamente, as atribuições de que trata êste artigo.

§ 2º - Nos órgãos em que existe uma unidade de mate - rial separada da de administração, cabe ao chefe da primeira o exercício de atividade a que se refere o inciso IV.

3 - DOS TITULARES DE POSTOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 9º - São atribuições gerais dos titulares de pos - tos de assessoramento, as compreendidas neste artigo.

§ 1º - Aos Assessores do Prefeito incumbe:

- I - assessorar o Prefeito em qualquer assunto - de interêsse para o Município e compatível com suas especialidades;
- II - elaborar, em equipe, o relatório anual do - Prefeito, à base de dados fornecidos pelas diversas repartições municipais;
- III - emitir pronunciamentos técnicos sôbre assun - tos que lhe forem presentes, de acôrdo com as respectivas especialidades;
- IV - integrar órgãos colegiados ou grupos de tra - balho, bem como realizar outras atividades - compatíveis com suas especialidades, de con - formidade com disposição legal ou regulamen - tar ou mediante determinação expressa do - Prefeito;

§ 2º - Aos Assistentes Técnicos das Secretarias Muni - cipais. incumbe:

- I - auxiliar o Secretário no exercício das atri - buições que lhe são pertinentes;
- II - examinar os processos submetidos à considera

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÓRTO ALEGRE

- 9 -

....

- ção do Secretário, solicitando as diligências que julgue necessário para melhor instruí-los;
- III - despachar com o Secretário e participar de reuniões por ele convocadas;
- IV - emitir pronunciamentos técnicos sobre assuntos que lhe forem presentes;
- V - sugerir medidas visando a boa execução das leis e regulamentos relacionados com as atribuições da Secretaria;
- VI - exercer outras atividades compatíveis com o posto, de conformidade com disposição legal ou regulamentar ou para as quais seja expressamente designado.

§ 3º - Aos Assistentes Jurídicos das Secretarias Municipais incumbe:

- I - assessorar o Secretário na solução de problemas jurídicos ocorrentes;
- II - despachar com o Secretário e participar de reuniões por ele convocadas;
- III - emitir pronunciamentos jurídicos sobre assuntos que lhe forem presentes;
- IV - exercer outras atividades compatíveis com o posto, de conformidade com disposição legal ou regulamentar ou para as quais seja expressamente designado.

Art. 10- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre, 30 de novembro de 1961.

Registre-se e publique-se

José Sperb Sanseverino
Secretário do Governo Municipal

Manoel Braga Gastal
Vice-Prefeito, em exercício

Marcus Soibelmann Melzer
Secretário de Administração